



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.367, de 16 de agosto de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA/MT, COM ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA LEI N.º 1.238 DE 09 DE MARÇO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento), sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro de servidores da estrutura administrativa do PREV-JACI, sendo alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos – Anexo I, pertencente a Lei n.º 1.238 de 09 de março de 2010.

Art. 2º. O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de setembro de 2011.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 16 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.